



Comissão Parlamentar de Saúde

Parecer

Autora: Deputada Sofia Andrade

Projeto de Lei nº 385/XV/1ª (L)

“Estabelece a data em que o atestado de incapacidade multiusos produz efeitos e as datas implicadas no recurso hierárquico necessário da avaliação de incapacidade”

e

Projeto de Lei nº 392/XV/1ª (PCP)

“Agiliza na emissão ou renovação, prorrogação da vigência e gratuidade dos atestados multiusos”



Comissão Parlamentar de Saúde

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1 - Introdução

O Deputado do Livre (L) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 2 de dezembro de 2022, o Projeto de Lei n.º 385/XV/1ª que *“Estabelece a data em que o atestado de incapacidade multiusos produz efeitos e as datas implicadas no recurso hierárquico necessário da avaliação de incapacidade”*.

No mesmo dia, o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), apresentou o Projeto de Lei n.º 392/XV/1ª, que *“Agiliza na emissão ou renovação, prorrogação da vigência e gratuidade dos atestados multiuso”*.

Estas apresentações foram efetuadas, no âmbito do poder de iniciativa da lei, em conformidade com o disposto na Constituição da República Portuguesa (CRP) - n.º 1 do artigo 167.º e na alínea b) do artigo 156.º -, bem como no artigo 118.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

As iniciativas em apreço respeitam também os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e no n.º 1 do artigo 124.º do RAR, relativamente às iniciativas em geral.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, as iniciativas foram admitidas e baixaram à Comissão de Saúde, para emissão do respetivo parecer.

Tendo em conta que as duas iniciativas versam sobre o mesmo tema e foram admitidas no mesmo dia, optou-se pela realização de um único parecer sobre as mesmas, tendo sido designada a Deputada Sofia Andrade (GPPS), como autora do parecer.

2- Objeto e Motivação

O Projeto de Lei nº 385 /XV/1ª, apresentado pelo Deputado do Livre (L), pretende estabelecer a data em que o atestado médico de incapacidade multiusos (AMIM) produz efeitos e as datas implicadas no recurso hierárquico necessário da avaliação de incapacidade.

Refere o Deputado autor da iniciativa que o Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, na sua versão atual, estabelece o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei, com vista a facilitar a sua plena participação na comunidade. A avaliação de que depende o reconhecimento da incapacidade é feita pelas juntas médicas, no prazo de 60 dias, que se contam da data da entrega do requerimento para o efeito. Contudo, estes prazos, de acordo com a exposição de motivos da iniciativa em apreço, chegam a registar atrasos intoleráveis, problema já reconhecido pela Provedoria de Justiça, no seu Relatório de 2021, à Assembleia da República. Este problema foi já detetado pelo Governo que, através do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro, alterou o diploma aqui versado, permitindo a emissão do atestado multiusos de incapacidade por via informática.

Considera o Deputado autor desta iniciativa que esta alteração não é suficiente, e que a proteção e promoção das pessoas com deficiência exige mais, designadamente:

- “Que a lei clarifique que a data a apor no atestado médico de incapacidade multiusos, que é um ato constitutivo de direitos, para a produção dos seus efeitos, é a da apresentação do requerimento para a realização de junta médica;
- Que no caso de, entre a data em que a junta é requerida e aquela em que é realizada, existir agravamento da condição do requerente, é o grau de incapacidade atualizado com efeitos à data da apresentação do requerimento para a realização de junta médica;

Comissão Parlamentar de Saúde

- Finalmente, uma vez que no caso dos recursos hierárquicos necessários da avaliação da incapacidade, previstos no artigo 5.º, padece a lei em vigor de insuficiente regulamentação, na medida em que omite o prazo em que o/a diretor/a-geral da saúde pode determinar a reavaliação por nova junta médica bem como o prazo para a sua realização, explicitam-se estes prazos.”

A iniciativa ora em apreço contém 3 artigos:

- **Artigo 1º - (Objeto):** procede à alteração do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, na sua redação atual;
- **Artigo 2º - (Altera o Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro):** altera e adita o artigo 4º do referido diploma, que passa a indicar expressamente a percentagem e a data a partir da qual a incapacidade da pessoa avaliada, deve ser considerada para efeitos do nº 6; estipula também que caso tenha havido agravamento da condição do requerente, o grau de incapacidade é o vigente à data da avaliação, e por último, que a data a que se refere a percentagem da incapacidade é a da entrega do requerimento para realização da junta médica. No que respeita ao nº 2 do artigo 5º, determina-se que caso exista uma avaliação impugnada proposta pelo interessado, o Diretor-Geral da Saúde poderá determinar, no prazo de 30 dias, a realização de uma nova junta médica a realizar no prazo de 60 dias;
- **Artigo 3º - (Entrada em vigor):** define o dia seguinte ao da sua publicação para entrada em vigor da presente lei.

Relativamente ao **Projeto de Lei nº 392/XV/1ª**, o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), considera inadmissível a falta de resposta, em tempo, para a realização de juntas médicas e a emissão de atestado médico de incapacidade multiuso (AMIM). Esta situação persiste no tempo e consiste numa enorme gravidade para os utentes, que uma vez verificada a sua percentagem de incapacidade de 60% ou superior, lhes atribui um conjunto de direitos para os quais é necessário observar a sua

Comissão Parlamentar de Saúde

garantia, e que não vejam negado o acesso a um conjunto de direitos exatamente por não terem a sua incapacidade comprovada por uma junta médica.

Consideram também os autores da iniciativa, que é imperativo assegurar a revalidação do atestado médico de incapacidade multiuso, em tempo adequado, e ainda que se avance no sentido da sua gratuitidade, para que as condições económicas das pessoas com deficiência não sejam um entrave, ou mesmo impedimento, à obtenção de um documento tão importante para garantir um conjunto de direitos fundamentais.

O Projeto de Lei nº 392/XV/1ª, contém 5 artigos, onde se prevê que para a agilização na emissão ou renovação dos AMIM se proceda à alteração de um conjunto de diplomas e disposições. Designadamente, quando o grau de incapacidade avaliado não seja suscetível de variação ou no caso de deficiência ou incapacidade irreversível, que o atestado de incapacidades multiuso seja renovado automaticamente sem necessidade de nova avaliação em junta médica e nos casos de patologias em que, segundo a Tabela Nacional de Incapacidade e comprovação por declaração do médico assistente, seja atribuído um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, fique afastada a necessidade da emissão do atestado de incapacidades multiuso ser precedida de junta médica para o efeito. Pretende-se também a gratuitidade do AMIM em junta médica e a redução dos custos dos mesmos, em caso de recurso.

Quanto à prorrogação, os AMIM cujo prazo de validade termine até 31 de dezembro de 2022, sem que tenha sido marcada junta médica para a respetiva renovação, têm a validade automaticamente prorrogada, pelo período de um ano.

Por fim, estipula-se que a presente lei entre em vigor no dia imediato ao da sua publicação, produzindo efeitos financeiros com a Lei do Orçamento do Estado, posterior à sua aprovação.

3 - Do enquadramento legal, antecedentes e direito comparado

➤ Enquadramento Legal

Comissão Parlamentar de Saúde

A par da do direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover, previsto no artigo 64.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa (CRP), encontra-se também previsto a proteção e promoção das pessoas com deficiência (artigo 71.º, n.º 2), definindo que «o Estado obriga-se a realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e de apoio às suas famílias, a desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e a assumir o encargo da efetiva realização dos seus direitos, sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais ou tutores.»

Este regime encontra-se melhor explicitado na Lei n.º 80/2021, de 29 de novembro, conforme consta *Nota Técnica*, elaborada pelos serviços parlamentares, e que aqui se dá por integralmente reproduzida, evitando eventuais redundâncias.

➤ Antecedentes Legislativos

Em termos de antecedentes legislativos, e após consulta à base de dados da actividade parlamentar, constata-se que a discussão das iniciativas em análise se encontra agendada para dia 22 de dezembro próximo, por arrastamento, da discussão do Projeto de Lei n.º 309/XV/1.ª da iniciativa do Bloco de Esquerda, que pretende estabelecer “*Medidas para melhorar o acesso a juntas médicas e agilizar a emissão do atestado médico de incapacidade multiuso*”. Está ainda em discussão o Projeto de Lei n.º 246/XV/1.ª (CH) - Reformula o critério inerente avaliação à incapacidade das pessoas com deficiência, distribuído à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão.

➤ Direito Comparado

Em termos de Direito Comparado, e sobre a matéria em causa, o presente parecer remete para a já referida *Nota Técnica*.

PARTE II – OPINIÃO DA AUTORA DO PARECER

A Deputada autora do parecer exime-se, em sede da Comissão Parlamentar de Saúde, de manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa”, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República. O Grupo Parlamentar em que se integra reserva a sua posição para o debate posterior.

PARTE III - CONCLUSÕES

1. O Projeto de Lei n.º 385/XV/1ª, da autoria do Grupo Parlamentar do Livre, que *“Estabelece a data em que o atestado de incapacidade multiusos produz efeitos e as datas implicadas no recurso hierárquico necessário da avaliação de incapacidade”*, foi admitido e distribuído à Comissão Parlamentar de Saúde, para elaboração do respetivo parecer, estando a sua discussão em Plenário da Assembleia da República previsto para dia 22 de dezembro próximo.
2. O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), decidiu apresentar também o Projeto de Lei n.º 392/XV/1ª, que *“Agiliza na emissão ou renovação, prorrogação da vigência e gratuidade dos atestados multiuso”*
3. As apresentações foram efetuadas, no âmbito do poder de iniciativa da lei, em conformidade com o disposto na Constituição da República Portuguesa (CRP) - n.º 1 do artigo 167.º e na alínea b) do artigo 156.º, bem como no artigo 118.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (RAR). A iniciativa em análise respeita também os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, relativamente às iniciativas em geral.

Comissão Parlamentar de Saúde

4. Face ao exposto, a Comissão de Saúde é de parecer que as iniciativas, reúnem, em geral, os requisitos legais, constitucionais e regimentais para serem discutidas e votadas em Plenário.
5. Os grupos parlamentares reservam as suas posições de voto para a discussão em reunião plenária da Assembleia da República.

PARTE IV - ANEXOS

Para uma melhor análise e compreensão deste Parecer deverá constar, como anexo, a *Nota Técnica* elaborada pelos Serviços Parlamentares.

Palácio de S. Bento, 19 de dezembro de 2022

A Deputada autora do Parecer



(Sofia Andrade)

O Presidente da Comissão



(António Maló de Abreu)

